



Estado do Rio Grande do Norte

CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA DOS BATISTAS-RN

CNPJ: 10.872.539/0001-94

Requerimento nº 039/2025

Timbaúba dos Batistas-RN, 15 de outubro de 2025.

Exmo. Sr.

Ivanildo Araújo de Albuquerque Filho

Prefeito Municipal

Timbaúba dos Batistas-RN

RECEBIDO

EM 15 / 10 / 2025

POR [assinatura]

Nivanildo Pereira Filho

Secretário Geral

Port.: 008/2025-CMTDB-GR

CPF: 078.968.161-79

A Vereadora que este subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais, vem respeitosamente requerer, que sejam prestadas informações detalhadas sobre o Programa de Recuperação Fiscal – REFIS, solicitando, em especial, esclarecimentos quanto à sua implementação, regulamentação e resultados obtidos no âmbito municipal, a fim de acompanhar a efetividade das ações desenvolvidas e garantir a transparência na gestão pública.

Sem mais para o momento, agradecemos a atenção e renovamos nossos votos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Yllana de Araújo Torres Clemente

VEREADOR(A) PROPOSITOR(A)

Rua Joaquim de Araújo Pereira nº 165 – Centro | Timbaúba dos Batistas-RN – CEP: 59.320-000

E-mail: timbaubacamara@hotmail.com

Assinado por 1 pessoa: Yllana de Araújo Torres Clemente
Para verificar a validade da assinatura, acesse <https://validador.clicksign.com/documento/debf8d03-9298-4afc-84d6-4659b53221cd>





Estado do Rio Grande do Norte

CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA DOS BATISTAS-RN

CNPJ: 10.872.539/0001-94

JUSTIFICATIVA

O Programa de Recuperação Fiscal – REFIS constitui importante instrumento de política pública voltado à regularização de débitos tributários e ao fortalecimento da arrecadação municipal, possibilitando que contribuintes inadimplentes regularizem sua situação junto ao fisco local. Ademais, o conhecimento acerca da implementação e dos resultados do programa permite avaliar a efetividade das medidas adotadas pela administração na promoção da justiça fiscal e na ampliação das receitas públicas. Portanto, as informações solicitadas são imprescindíveis para o exercício da função fiscalizadora desta Casa Legislativa e para o acompanhamento das políticas de gestão tributária do município.

Yllana de Araújo Torres Clemente

VEREADOR(A) PROPOSITOR(A)

Rua Joaquim de Araújo Pereira nº 165 – Centro | Timbaúba dos Batistas-RN – CEP: 59.320-000

E-mail: timbaubacamara@hotmail.com

COZLFVLdavHVVyGE5eAn1qHmOIXyvUtG1t2lqpnNu.pdf

Documento número #debf8d03-9298-4afc-84d6-4659b53221cd

Hash do documento original (SHA256): c2c65f1d203ee3621c90aeee13113c0b9e831d0a2ea7b85fbb0dec33b07273ae

Assinaturas**Yllana de Araújo Torres Clemente**

Assinou em 16 out 2025 às 14:13:38

Log

- 16 out 2025, 10:24:38 Operador com email dimendessolucoes@gmail.com na Conta a913b479-4d91-4324-bce6-d4677d8702af criou este documento número debf8d03-9298-4afc-84d6-4659b53221cd. Data limite para assinatura do documento: 16 de novembro de 2025 (10:24). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
- 16 out 2025, 10:24:38 Operador com email dimendessolucoes@gmail.com na Conta a913b479-4d91-4324-bce6-d4677d8702af adicionou à Lista de Assinatura: yllanaoab@gmail.com para assinar, via E-mail.
- Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Yllana de Araújo Torres Clemente.
- 16 out 2025, 14:13:38 Yllana de Araújo Torres Clemente assinou. Pontos de autenticação: Token via E-mail yllanaoab@gmail.com. IP: 177.74.193.202. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -6.464758 e longitude -37.2760563. URL para abrir a localização no mapa: <https://app.clicksign.com/location>. Componente de assinatura versão 1.1324.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 16 out 2025, 14:13:39 Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número debf8d03-9298-4afc-84d6-4659b53221cd.

**Documento assinado com validade jurídica.**Para conferir a validade, acesse <https://www.clicksign.com/validador> e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº debf8d03-9298-4afc-84d6-4659b53221cd, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em www.clicksign.com.



Resultado da votação: Aprovado por unanimidade

Adson Gomes dos Santos	16/10/2025 18:39	A favor
Cícero Angelo da Silva Junior	16/10/2025 18:39	A favor
Erivonaldo da Silva	16/10/2025 18:39	A favor
Glênia Alves Pereira de Araújo	16/10/2025 18:39	A favor
Herbert da Silva Clemente de Araujo	16/10/2025 18:39	A favor
Jéssica Moraes Clemente de Araújo	16/10/2025 18:39	A favor
Otenor Saturnino Júnior	16/10/2025 18:39	A favor
Pedro Clesio Santos	16/10/2025 18:39	A favor
Yllana de Araújo Torres Clemente	16/10/2025 18:39	A favor

A favor (9)